



CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5774/2025

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sra ANA IZABEL DA SILVEIRA RIBEIRO, autorizado pela Lei nº. 4.781, de 06 de junho de 2025.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO C. SPODE**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob nº 401.055.980-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **ANA IZABEL DA SILVEIRA RIBEIRO**, brasileira, União Estável, Assistente Social, inscrita no CPF sob nº 014.645.010-84, portadora da cédula de identidade nº 2084096177-SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Neyton Magalhães, nº 459, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Assistentes Sociais, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei nº. 3670/2015, 3672/2015, além do Edital de homologação nº 3780/2025 e da Lei nº 4.781 de 06 de junho de 2025.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão 12, classe nº A, mensais.

Parágrafo Único – Para pagamento das despesas decorrentes deste contrato será utilizada dotação específica para tal finalidade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar de **23 de junho de 2025**, conforme autorizado pela Lei nº 4.781 de 06 de junho de 2025.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 17 de junho de 2025.

Sra. Ana Izabel da Silveira Ribeiro
Contratada

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal.